



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

OBJETO: Chamamento Público/CREDENCIAMENTO destinado à contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para Secretaria Municipal da Saúde.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, CEP 96.470-000, PINHEIRO MACHADO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.084.942/0001-46, torna público, para conhecimento dos interessados, este edital de credenciamento, objetivando o credenciamento empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que for pertinente, bem assim como as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital de **Chamamento Público** tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para a SMS no Município de Pinheiro Machado, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que dele necessitem, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** A relação de exames com seus valores individuais está discriminada na Tabela presente no Termo de Referência – Item 4.2.
- 1.3.** O teto financeiro contratado será dividido entre as empresas habilitadas, dentro da capacidade técnica instalada declarada pela empresa para a realização dos exames previstos no edital.
- 1.4.** O teto financeiro mensal para o chamamento é de até **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
O teto financeiro anual para o chamamento é de até **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).
- 1.5.** Servirão de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:
- A) Dotações orçamentárias conforme Resolução nº 375/19-CIB/RS no valor de R\$ 107.136,00 (Cento e sete mil cento e trinta e seis).

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
02	Fundo Municipal da Saúde
10.303.0032.2.071.000	Saúde a População SIA/SUS
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde
Detalhamento da Fonte:	4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- B) Dotação orçamentária no valor de R\$ 108.864,00 (Cento e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais), referente a 2016 exames adicionais para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
01	SECRETARIA DA SAÚDE
10.301.0032.2.025.000	Manutenção das Atividades da secretaria da Saúde
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500 Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da fonte:	0040 ASPS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, dessa forma, o critério para o credenciamento da empresa à contratação para prestação dos serviços será a localização, as empresas deverão estar localizadas e possuir CNES no Município de Pinheiro Machado/RS.

2.2. Os interessados deverão inscrever-se, exclusivamente, através do site da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, conforme Cláusula Terceira. Em campo apropriado deverão anexar os seguintes documentos:

2.2.1. contrato social da empresa, e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro documento constitutivo da sociedade conforme cada caso;

2.2.2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.3. certidões de regularidade fiscal da empresa:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa), expedida nos termos do Decreto Federal nº. 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 012, de 31/08/05 e IN RFR nº. 565 de 31/08/05;

c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, juntamente com a proposta e termo de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.3.1. Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;

2.3.2. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente;

2.3.3. Declaração formal de que a empresa dispõe dos aparelhos, equipamentos, funcionários/pessoal e espaço físico necessários à realização dos serviços a que se está habilitando, contando com Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais com o registro de cada um no respectivo Conselho Regional), Recursos de infraestrutura adequados à oferta, Recursos Aparelhos e Equipamentos (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos, bom como indicação da empresa responsável manutenção dos mesmos);

2.3.4. Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Município/SMS aos serviços, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe declarando também, expressamente, a capacidade técnica instalada que dispõe para a contratação com o Município, indicando a quantidade mensal apta a realizar, firmada pelo representante legal da Empresa;

2.3.5. Declaração assinada pelo responsável legal indicando banco, agência e conta bancária na qual serão depositados os pagamentos dos serviços prestados;

2.3.6. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;

2.3.7. Impressão da Ficha Reduzida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no site: <http://cnes.datasus.gov.br>;

2.4. É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, documentos de habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir da data estabelecida para início de credenciamento.

3.2 O envio da proposta, acompanhada do termo de credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação pelo prazo de 01(um)ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são aquelas dispostas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições dos interessados, acompanhadas dos documentos listados neste Chamamento Público, serão analisadas pelo Agente de contratação e pelo setor técnico da Secretaria de Saúde. O Agente de Contratação ficará responsável pela análise da Documentação do item 2.2 enquanto o setor técnico da Saúde ficará responsável pela análise da documentação exigida no item 2.3

5.2. O setor técnico da Saúde analisará a integralidade e regularidade dos documentos entregues, bem como poderá realizar verificação “*in loco*” na (s) empresa (s).

5.2.1. Serão desclassificados, os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação, inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou inconformidade com o item 2.4.;

5.3. O teto financeiro a ser contratado com cada empresa habilitada será proporcional à capacidade da empresa na oferta dos serviços.

5.4.

Logo após a divisão entre os habilitados, resulte à empresa número maior de atendimentos do que efetivamente dispõe de capacidade de atendimento, conforme declaração apresentada em

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

conformidade com os itens 2.3.1 e 2.3.3 deste edital, a contratação será pela capacidade técnica instalada declarada pela empresa, cabendo ao Município a tomada de providências posteriores para o suprimento de suas necessidades.

5.5. Encerradas as análises o Agente encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação e ao Secretário de Saúde listagem, contendo os nomes das Empresas habilitadas ao credenciamento, para fins de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. As publicações inerentes a este credenciamento serão feitas no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado (www.pinheiomachado.rs.gov.br) e também no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do link: no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas através link supracitado.

7.3 Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

7.5 A Prefeitura do Município de PINHEIRO MACHADO/RS não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Município, formalizará os contratos administrativos, com as empresas habilitadas nos termos deste Edital, conforme **Minuta de Contrato, Anexo II**.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo, 106 da Lei nº 14.133/21, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

10.2 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.



11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 as contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de PINHEIRO MACHADO/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.4 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE(MUNICÍPIO)

12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do credenciado constam no anexo I (termo de referência).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

14.3 A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o(a) credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcelainadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

14.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de PINHEIRO MACHADO/RS, por prazo não superior a 3(três) anos; e

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:

14.4.1 Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.10 A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência



de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.2 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17 DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou dalavratura da ata, nos casos de:

17.1.2 Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.3 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.4 Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.5 Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.6 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.7 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por servidores desta municipalidade, designados por portaria ou diretamente no contrato.

18.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

18.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

19.1 Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

19.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;

19.1.2 O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

19.1.3 O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2 Pelo credenciado:

19.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O credenciamento da Empresa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

20.2 Constitui atribuição da Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital.

20.3 As dúvidas e informações de ordem técnica do Edital poderão ser esclarecidas no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado: (53)32483311

20.4 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

21. São anexos deste edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento
- VI) Minuta de Contrato Administrativo.

Pinheiro Machado, 20 de junho de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento para Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de análises clínicas, por um período de 12 meses, prorrogável na forma da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência destinado ao processo de Credenciamento para contratação de empresas para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de análises clínicas.

2.2 Conforme CIB 375/2019 passa a ser de responsabilidade municipal o processamento de produção, a contratação e o pagamento dos prestadores privados. Além disso, o município de Pinheiro Machado é referência para os exames de análises clínicas da população residente no município de Pedras Altas, conforme cotas estabelecidas pela CIB.

2.3 Devido à grande demanda de usuários atendidos diariamente, sendo assim, indispensável a contratação de um número maior de exames laboratoriais para a população residente no município de Pinheiro Machado. Os exames laboratoriais têm papel fundamental na prevenção de doenças e no monitoramento das condições de saúde, permitindo um diagnóstico precoce e auxiliando na conduta clínica.

2.4 Devido ao cumprimento do indicador de saúde para acompanhamento de diabéticos, estimasse um público de 1094 usuários que necessitam de exames semestrais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transcrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...) II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

Item	Município de Origem da População	Qtd. Exame Mensal	Valor Unit. por Exame	Valor Mensal	Valor Anual
01	Pinheiro Machado *1	1696	R\$ 4,50	R\$ 7.632	R\$ 91.584,00
02	Pinheiro Machado	2016	R\$ 4,50	R\$ 9.072	R\$ 108.864,00
Subtotal Pinheiro Machado				R\$ 16.704,00	R\$ 200.448,00
03	Pedras Altas *1	288	R\$ 4,50	R\$ 1.296,00	R\$ 15.552,00
TOTAL				R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

*1 - Resolução nº 375/19-CIB/RS – R\$ 91.584,00 + R\$ 15.552,00 = R\$ 107.136,00

4.2 Os serviços de diagnose compreendem os exames do grupo abaixo:

02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)

02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO

02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE

02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES

02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO

02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO
02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO
02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.055-4 DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS
02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS
02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE
02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO
02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
02.02.03.010-5 DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) *
02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS **
02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EQU)
02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL
02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA
02.02.06.037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 02.02.06.039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
- 02.02.08.001-3 – ANTIBIOGRAMA
- 02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
- 02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
- 02.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
- 02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
- 02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
- 02.02.01.76-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D

5. DA PROPOSTA

- 5.1** A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de até 60 meses.
- 5.2** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- 5.2.1** Caso haja atualização de valores através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS (CIB-RS) os valores serão atualizados em contrato.
- 5.3** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021
- 5.4** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 6.1.** Os exames serão agendados e liberados através da Central de Regulação.
- 6.2.** Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, estabelecidos no contrato final.
- 7.2** O profissional designado tem a incumbência de:
- a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
 - b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
 - c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
 - d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
 - e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
- 7.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
- 7.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de



Pinheiro Machado – RS.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

8.9. Possuir um laboratório com instalações no Município de Pinheiro Machado - RS;

8.10. O bioquímico precisa estar presente no momento da realização dos exames;

8.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como alimentação do sistema de prontuário eletrônico;

8.12. Estrutura e equipamentos adequados, com alvará sanitário;

8.13. Banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;

8.14. Os exames de alta complexidade poderão ser realizados em outra localidade, desde que observadas as normas regulamentadoras para o transporte de material biológico humano, em especial a Portaria Conjunta SAS/Anvisa/MS nº 370, de 07 de maio de 2014 e o Guia para Transporte de Sangue e Componentes, publicado pela ANVISA;

8.15. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

8.16. Prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no respectivo Conselho Regional;

8.17. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

8.18. Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul para funcionamento, com CNPJ do laboratório instalado no Município de Pinheiro Machado, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

documentação para regularização do Alvará.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Pinheiro Machado e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.22. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado;

8.23. Comunicar à Prefeitura do Município de Pinheiro Machado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado;

8.25. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Pinheiro Machado sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.26. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.27. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado, cujas reclamações se obriga a atender;

8.28. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objetopactuado;

9.4. Informar ao paciente qual (is) laboratório (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha e/ou conforme cota disponível; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

9.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha e/ou conforme cota disponível;

9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 9.8.** Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 9.9.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e o número de exames realizados pelos mesmos, estando de acordo com o sistema de prontuário eletrônico;
- 9.10.** Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.11.** Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.12.** Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.13.** A Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.14.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.15.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 9.16.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.6** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 10.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 10.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11.DO PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias, e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS.
- 11.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- 11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Pinheiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Machado - RS procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção
procurada; V = valor
inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pinheiro Machado - RS.

11.11. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal n.º 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias conforme Resolução n.º 375/19-CIB/RS no valor de R\$ 107.136,00 (Cento e sete mil cento e trinta e seis).

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
02	Fundo Municipal da Saúde
10.303.0032.2.071.000	Saúde a População SIA/SUS
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde
Detalhamento da Fonte:	4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Dotação orçamentária no valor de R\$ 108.864,00 (Cento e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais), referente a 2016 exames adicionais para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
01	SECRETARIA DA SAÚDE
10.301.0032.2.025.000	Manutenção das Atividades da secretaria da Saúde
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500 Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da fonte:	0040 ASPS

13 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

13.1. Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pinheiro Machado – RS, 20 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 272/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 272/2024

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital
e processo em referência, QUE:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pinheiro Machado ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO 272/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 272/2024

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO 272/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 272/2024

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (_____), e-mail _____, localizada no Endereço _____, bairro _____, no Município de _____/RS, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quant.	Preço de Referência
1	Credenciamentode pessoa jurídica para realizaçãode coleta e análises de exames laboratoriais para atender a demanda no Município de Pinheiro Machado/RS.	Prestaçãode Serviços	UN	4.000/mês, sendo dividida entre todos os credenciados	R\$ 4,50

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxx de 2024.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)